

Art. 3º. As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 701/2002)

PORTARIA Nº 89, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 24 do Anexo I do Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e o art. 95, item VI, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, considerando o que consta no processo nº 02022.007300/00-89, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 14,1 HA (quatorze hectares e um are), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Paiquerê, a reserva denominada "Reserva Sítio Paiquerê", no município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Pedro Monteiro Bastos Filho, matriculado em 16 de fevereiro de 1971, livro 3-I, sob número 7.599, às folhas 45; registrado no Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis de Nova Iguaçu, Comarca de Nova Iguaçu, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 700/2002)

PORTARIA Nº 90, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 24 do Anexo I do Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e o art. 95, item VI, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, considerando o que consta no processo nº 02019.000631/01-37, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 52,3933 HA (cinquenta e dois hectares e trinta e nove ares e trinta e três centiares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Brejo, a reserva denominada "Reserva Natural Brejo", no município de Saloá Distrito de Iatecá, Estado do Pernambuco, de propriedade de Cleide Iara Andrade da Silva, matriculado em 25/04/2002, livro 2-I, sob número 1.478, às folhas 005/Vº; registrado no Cartório do Único Ofício de Saloá, Comarca de Saloá, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 699/2002)

PORTARIA Nº 91, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 24 do Anexo I do Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia

subsequente e o art. 95, item VI, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, considerando o que consta no processo nº 02019.002579/01-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 630,43 ha (seiscentos e trinta hectares e quarenta e três ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado COLÔNIA PRIMEIRA, a reserva denominada "FREI CANECA", no município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, de propriedade da Usina Frei Caneca S/A, matriculado em 13/12/2001, livro 02, sob número R-2-93, às folhas 93; registrado no Cartório do Ofício Único do Município e Comarca de Maraiá, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 698/2002)

PORTARIA Nº 92, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 24 do Anexo I do Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e o art. 95, item VI, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, considerando o que consta no processo nº 02019.000769/01-54, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 6,00 ha (seis hectares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA OLIVEIRA, a reserva denominada "RESERVA CABANAS", no município de Altinho, Estado de Pernambuco, de propriedade de Ediberto Alves de Oliveira, matriculado em 01/11/2000, livro 2-AG, sob número R-1-3.314, às folhas 186; registrado no Cartório de Imóveis, Comarca de Altinho, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 697/2002)

PORTARIA Nº 93, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe confere o Art.24 do Anexo I do Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e Item VI do Art. 95 do Regimento interno do IBAMA, aprovado pela Portaria G.M nº 230 de 14 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o que consta no processo nº 02001.004027/2002 - 67 e o disposto no § 5º Art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e dá outras providências, bem como o Decreto nº 95.818 de 11 de março de 1988, que criou a Floresta Nacional de Ibirama; resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ibirama, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ibirama é composto pelas seguintes instituições:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Prefeitura Municipal de Ibirama
III - Prefeitura Municipal de Apiuna;

IV - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural-EPAGRI;

V - Universidade Federal de Santa Catarina;
VI - Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí- UNIVALI;

VII - Escola Agrotécnica Federal do Rio Grande do Sul;
VIII - Faculdades Integradas do Vale do Itajaí- FACIVI;

IX - Associação Catarinense de Assistência e Defesa do Meio Ambiente- ACADEMA;

X - Associação Catarinense de Engenheiros Florestais;
XI - Federação de Rafting de Ibirama;

Parágrafo Único - O representante do IBAMA será o Chefe da Floresta Nacional de Ibirama que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º - O Conselho Consultivo deverá elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno no prazo de até 90 dias, a partir da data da publicação dessa Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 696/2002)

PORTARIA Nº 94, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 24 do Anexo I do Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e o art. 95, item VI, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, considerando o que consta no processo nº 02023.000787/01-86, RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 90,25 HA (noventa hectares e vinte e cinco ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Morro de Sapucaia, a reserva denominada "RPPN Fazenda Morro de Sapucaia", no município de Sapucaia, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Nova Sapucaia Empreendimentos e Administração de Bens Ltda e Arno Juliano e Cia Ltda, matriculado em 14/05/73, livro 3-B, sob número 766, folha 142; registrado no Registro de Imóveis de Sapucaia do Sul, Comarca de Sapucaia do Sul, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 695/2002)

PORTARIA Nº 95, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto s/nº de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o artigo 24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista o disposto no artigo 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000 e o que consta do processo nº 02023.003470/02-37;

Considerando a inexistência de plano de manejo do Parque Nacional da Serra Geral - PNSG;

Considerando que a regularização fundiária do Parque, está em curso, mais que a maior parcela do PNSG não se constitui em áreas públicas de posse da União;

Considerando que o Parque Nacional da Serra Geral e o Parque Nacional de Aparados da Serra são manejados como uma única Unidade de Conservação e na porção do Parque Nacional de Aparados da Serra - PNAS existem áreas destinadas à visitação pública, com estrutura para orientar e receber o visitante e que o P.N. da Serra Geral ainda não dispõe dessa estrutura;

Considerando o histórico atrativo turístico que também exerce o PNSG devido à existência de canyons de excepcional beleza cênica em seu interior;

Considerando a necessidade de se manter um melhor controle sobre o afluxo turístico no PNSG, de modo a evitar-se danos aos seus recursos naturais, assim como garantir a segurança dos turistas, resolve: